



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

LEI Nº. 2.850, DE 18 DE JANEIRO DE 2013
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar acordo(s) com o Ministério da Fazenda, por intermédio da Secretaria da Receita Federal ou da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, para parcelamento de débitos”.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo(s) com o Ministério da Fazenda, por intermédio da Secretaria da Receita Federal (SRF) ou da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), para parcelamento de débitos.

§ 1º O parcelamento dos débitos apurados será formalizado mediante termo de acordo assinado entre o Município e o órgão credor.

§ 2º Os débitos serão pagos em parcelas mensais, de acordo com os respectivos programas de parcelamento de débitos instituídos, e reajustáveis pela Taxa SELIC ou por outro índice de atualização oficial estabelecido pelos respectivos órgãos federais.

Art. 2º Para atender a presente lei os órgãos municipais competentes deverão adotar as medidas contábeis e orçamentárias cabíveis, inclusive quanto à previsão nos orçamentos futuros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 18 de janeiro de 2013.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

EDUARDO CELSO CAÇÃO
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei: (X)PL ()PLC ()PEMLOM nº 01 / 13

Protocolo na Câmara: 15728 Data: 18 / 01 / 13

Autógrafo: 01 / 13 Data de Aprovação: 18 / 01 / 13

Publicação: Sala de Estância Data: 19 / 01 / 13 Edição: 2001

Visto do servidor responsável: Kéo